



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

SUBSTITUÍDA PELA PORTARIA DO REITOR Nº 40/2013, DE 11.01.2013

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 17/2011, DE 09 DE MAIO DE 2011

Altera a Resolução CS nº 24/2010, que homologou o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFES, no uso das atribuições regimentais, considerando o que consta na Orientação Normativa nº 05, de 17.02.2011 da Pró-Reitoria de Ensino, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º — Alterar a redação dos artigos 7º, 36 e 52 do Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância do Ifes, conforme o disposto a seguir:

Onde se lê:

Art. 7º — Os currículos de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e aprovados na Câmara de Graduação.

Parágrafo único. — As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo.

Leia-se:

Art. 7º — Os currículos de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e aprovados na Câmara de Graduação.

Parágrafo único. — As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas, com efeito retroativo sempre que necessário, ressalvadas as exceções que serão analisadas pelo Colegiado do Curso para atender às normativas do Ifes.

Onde se lê:

Art 36 — O aluno pode solicitar matrícula em no mínimo de 2 (dois) e no máximo em 6 (seis) componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, à exceção dos alunos finalistas.

Leia-se:

Art 36 — O aluno pode solicitar matrícula em no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 9 (nove) componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, à exceção

dos alunos finalistas, desde que não sejam realizados simultaneamente.

Onde se lê:

~~**Art. 52** — O aluno de curso da modalidade a distância poderá requerer ao Coordenador do polo, na secretaria acadêmica do polo presencial, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, a concessão de não apuração das faltas às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e avaliação presencial por um período de até 10 (dez) dias, em caso de doença, ou, no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.~~

~~§ 1º — No caso de doença deverão ser anexados ao requerimento os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar etc) cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº1.044/1969 (Anexo I), isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.~~

~~§ 2º — No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202/1975 (Anexo I), apresentando as datas de início e de término desses noventa dias.~~

~~§ 3º — A não apuração de faltas vigorará a partir da data determinada pelo documento médico.~~

~~§ 4º — Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da não apuração de faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos.~~

Leia-se :

~~**Art. 52** — O afastamento especial refere-se a concessão de não apuração das faltas do aluno. Esse poderá requerer ao Coordenador do polo, na secretaria acadêmica do polo, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, a concessão de não apuração das faltas relativas aos encontros presenciais e avaliações presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de doença, ou, no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias. O requerimento deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas, depois de iniciado o impedimento.~~

~~§ 1º — O(a) aluno(a) poderá ausentar-se dos encontros presenciais em caso de doença, nas seguintes situações:~~

- ~~I — ser portador de doença infecto-contagiosa;~~
- ~~II — necessitar de tratamento prolongado de saúde;~~
- ~~III — necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.~~

~~§ 2º — A aluna gestante terá direito a três meses de afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação.~~

~~§ 3º — O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Ifes, quando houver.~~

~~§ 4º — A não apuração de faltas vigorará a partir da data determinada pelo documento médico.~~

~~§ 5º — Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da não apuração de faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos.~~

~~**Art. 2º.** — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes